



JUSTIFICATIVA

A justificativa do não pagamento das notificações emitidas dentro do prazo de validade, deu-se pela morosidade no trâmite processual, sendo reconhecido o direito ao credor.

Nos termos do Art. 59 da Lei Nº 8.666/93 em seu parágrafo único, estabelece que as despesas sem cobertura contratuais devem ser objeto de reconhecimento de obrigação de indenizar:

Art. 59 – A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único – A nulidade não exonera a administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Informações indispensáveis:

Nome do Favorecido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.639.299/0001- 29

Importância a pagar: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

Objeto: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, nas publicações no Diário Oficial do Estado, os atos deliberativos e atos legais de responsabilidade da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO FERREIRA LINS, Assessor Administrativo**, em 19/10/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16539126** e o código CRC **F9E84209**.

Referência: Processo nº 12510004.003260/2022-02